



FUNSERV

140
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

CONTRATO 003/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E TRANSIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DOIS EIRELI ME, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL).

A **Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba**, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Vila Amélia - Sorocaba - SP, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por sua Presidente Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, RG nº 16.881.085 e CPF nº 122.616.658-06 de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa TRANSIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DOIS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob nº 22.078.079/0001-06, com sede à Avenida Iguatemi, 777 - Shopping Center Iguatemi - Vila Brandina - CEP: 13092-500 - Campinas/SP, neste ato representada pelo Sr. Fábio Fernandes dos Santos, portador do RG nº.33.941.447 e CPF nº 311.132.038-38, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 001/2019, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº. 10.520 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

- 1.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de remoção terrestre de beneficiários da Assistência à Saúde FUNSERV, através de ambulâncias de suporte básico e suporte avançado (UTI móvel), para atender às necessidades da FUNSERV, conforme termos e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 30 de setembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2019.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS

- 2.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil) reais.
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 33.90.08.99 - órgão 22.01.00 - Assistência à Saúde.



FUNSERV

141
~
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.3. A vigência deste contrato inicia-se no dia 13 de novembro de 2019.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.5. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.
- 3.6.1. No caso de prorrogação do contrato nos termos do artigo 57 da LEI 8.666/93, os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice INPC/ IBGE dos últimos 12 (doze) meses.
- 3.7. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.8. Poderá ser exigido, à critério da Administração da FUNSERV, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Entrega, garantia correspondente a 5% do valor deste contrato.
- 3.8.1. Ocorrendo aditamento, a CONTRATADA deverá complementar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 4.2. Deverá ser encaminhado mensalmente à CONTRATADA relatório contendo o nome do paciente transportado, destino, procedimento realizado, horário de entrada e saída nos locais e demais informações que se façam necessárias, para prévia autorização para emissão de nota fiscal.
- 4.3. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:



FUNSERV

142
~
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 5.2. Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços;
- 5.3. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da FUNSERV;
- 5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 5.5. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela fiscalização da FUNSERV, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar, por escrito, à FUNSERV.
- 5.6. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 6.2. Indicar, formalmente, Fiscalizador e Gestor para o acompanhamento da execução contratual.
- 6.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação aprovada dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após recebimento pela CONTRATANTE da devida nota fiscal, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 7.2. Deverá ser encaminhado mensalmente à CONTRATADA relatório contendo o nome do paciente transportado, destino, procedimento realizado, horário de entrada e saída nos locais e demais informações que se façam necessárias, para prévia autorização para emissão de nota fiscal.



FUNSERV

143
v
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

- 7.3.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas, e o relatório enviado estiver de acordo com os registros da FUNSERV.
- 7.4.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o
- 7.5.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.6.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.7.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 7.8.** Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.8.1.** Além do arquivo eletrônico do documento fiscal, a licitante vencedora deverá encaminhar o mesmo (NFe) impresso na FUNSERV – Rua : Major João Lício, 265, aos cuidados de Maria Rita ou Mônica.
- 7.8.2.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguinte e-mails: contabil@funservsorocaba.sp.gov.br/monica@funservsorocaba.sp.gov.br
- 7.8.3.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega, e não da emissão do mesmo.
- 7.8.4.** Deverá constar no Documento Fiscal o No. do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, nº. do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.
- 7.9.** A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.10.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.



FUNSERV

144
F
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

- 7.11.** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a FUNSERV pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 7.12.** A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10520/02 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.6.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.7.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.8.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as sanções cabíveis, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia.
- 8.9.** Este contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.



FUNSERV

145
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

- 8.10.** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da LEI 8.666/93.
- 8.11.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 8.11.1.** Advertência.
- 8.11.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na entrega dos serviços solicitados.
- 8.11.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
- 8.11.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 8.11.5.** Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a FUNSERV a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.11.6.** A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital e a falta da entrega da garantia no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.12.** Na hipótese supra a FUNSERV poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI de LICITAÇÕES).
- 8.13.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI 8.666/93.
- 8.14.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15.** Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



FUNSERV

146
2
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

**CLÁUSULA NONA
GARANTIA**

- 9.1. Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os equipamentos e serviços solicitados, fica a FUNSERV no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A FUNSERV designará a Sra. Laíde Aparecida Pinto Trindade, para representá-la na qualidade de gestor do contrato.
- 10.2. A FUNSERV designará a Sra. Anne Karinne Carriel Lopes, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1. O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO**

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

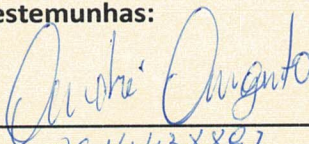
E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

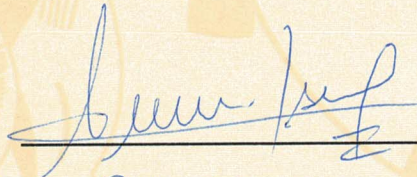
Sorocaba, 23 de outubro de 2019.


Silvana Maria S. D. Chinelatto
Presidente Funserv


Fábio Fernandes dos Santos
Translife Emergências Médicas Dois Eireli ME.

Testemunhas:


RG 14438892


RG. 30.310.260-3



FUNSERV

147
2
Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Sorocaba

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SOROCABA**

CONTRATADA: TRANSLIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DOIS EIRELI ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REMOÇÃO TERRESTRE DE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV, ATRAVÉS DE
AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL).**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 23 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO - PRESIDENTE

E-mail institucional: silvana@funservsorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: sm.chinelatto@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: FÁBIO FERNANDES DOS SANTOS - ADMINISTRADOR

E-mail institucional: Suporte@translifeemergencias.com.br

E-mail pessoal: translife@phdsoncil.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído